



ARQUIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

PROCESSO N° 7428/2020

LO N° 03058-2022

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 7428/2020 de 15 Outubro de 2020 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: TERRAPIAS LTDA - ME
CNPJ: 10.869.853/0001-18
ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco
BAIRRO: Cidade Alta
MUNICÍPIO: ALEGRETE - RS
CEP: 97542110

Para promover a atividade de: LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, SEM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA - AT=10,00.

Localização: ESTRADA DOS CERROS VERDES - MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Número de inscrição no CAR:

RS-4317103-D8CA.25CF.1E18.42F7.9FFD.9733.D02B.9A3A

Ramo de Atividade:

530,08

Impacto Ambiental:

MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
Lat: -30° 48' 07"433 Long: -55°, 33' 26"604 Datum: SIRGAS 2000

1 - Quanto ao projeto:

- 1.1 As demarcações da área licenciada, atendendo a Resolução CONSEMA 347 de 2017, estão dispostas abaixo como:
 - 1.2 **Polygonal Ambiental:** 53,73 ha.
 - 1.3 **Polygonal útil:** 10 ha.
 - 1.4 **Polygonal ANM:** 28,70 ha.
 - 1.5 **Polygonal da área de extração** 5,00 ha.

2 - Quanto ao projeto e execução:

- 2.1 A atividade de extração mineral somente poderá se iniciar após a emissão da Licença da ANM;
- 2.2 Responsáveis técnicos: Engenheiro de Minas Luciano Barse. ART nº 10882166.
- 2.3 A reserva estimada é de: 415.00,00 m³;
- 2.4 A produção mensal estimada é de: 1.250,00 m³/mês;
- 2.5 O Volume estimado de solo orgânico é de aproximadamente 1.000 m²;
- 2.6 A área deverá permanecer demarcada permanentemente por porções pré-definidas no plano de lavra até o fim da operação da jazida, em destaque orientando os vértices dos piquetes a serem explorados;
- 2.7 A camada superficial orgânica deverá ser preservada para utilização posterior e não haverá formação de rocha estéril;
- 2.8 A poligonal de extração licenciada apresenta as coordenadas UTM, conforme a planilha abaixo:

Vértice	Latitude	Longitude
01	-30°48'07"433	-55°33'26"604
02	-30°48'09"545	-55°33'26"604
03	-30°48'09"545	-55°33'20"910
04	-30°48'13"513	-55°33'20"910
05	-30°48'13"513	-55°33'16"408
06	-30°48'17"610	-55°33'16"408
07	-30°48'17"610	-55°33'12"341
08	-30°48'21"420	-55°33'12"341
09	-30°48'21"420	-55°33'09"168
10	-30°48'24"634	-55°33'09"168
11	-30°48'24"634	-55°33'03"667
12	-30°48'30"215	-55°33'03"667
13	-30°48'30"215	-55°33'15"405
14	-30°48'30"215	-55°33'15"405
15	-30°48'26"392	-55°33'20"006
16	-30°48'22"395	-55°33'20"006
17	-30°48'22"395	-55°33'24"236
18	-30°48'19"240	-55°33'24"236
19	-30°48'19"240	-55°33'32"366
20	-30°48'16"599	-55°33'32"366
21	-30°48'16"599	-55°33'38"519
22	-30°48'07"433	-55°33'38"519

Datum: 21 J - SIRGAS 2000.

2.9 A extração ao atingir o horizonte RAM (rocha alterada mole) deverá preservar uma camada de, no mínimo 0,50 metro de solo com o objetivo de manter a umidade que propicie a fixação do material orgânico no momento da recuperação ambiental;

2.9 O solo orgânico deverá ser depositado na porção Sul da AID, formando o banco de solos preservando para utilização na recuperação das áreas degradadas pela mineração;

- 2.10 Deverá ser mantido o acompanhamento de avanço de lavra e impactos de rodovias na área de acesso por profissional capacitado, atuando também na conscientização dos operadores como atuarem perante a fauna local;
- 2.11 Deverá ser realizada manutenção periódica do sistema de escoamento pluvial para condução das águas provenientes das áreas decapeadas e frentes de lavra, que deverão conduzir as águas para diversas cavas de sedimentação;
- 2.12 As cavas de sedimentação deverão atender ao proposto no PCA;
- 2.13 Para atenuar a geração de poeira gerada pelo deslocamento dos equipamentos os acessos deverão ser revestidos e umidificados com a utilização de caminhão-pipa;
- 2.14 O PCA aprovado deve ser mantido no local da atividade, bem como o pessoal de operação informado quanto à perfeita implementação das condições e restrições da presente licença;
- 2.15 A rede de drenagem temporária da área de lavra deve contemplar medidas mitigadoras de impacto contra a erosão, lixiviação e carreamento de partículas do terreno da AID, de modo a controlar turbidez das águas e deposição de partículas na AII;
- 2.16 O projeto de recuperação da área degradada deverá ser implantado concomitantemente à atividade mineraria;
- 2.17 Os maquinários utilizados na extração e transporte dos materiais da jazida devem ter plano de manutenção atualizado de forma a evitar acidentes com danos ao meio ambiente;
- 2.18 Os operários e o pessoal envolvidos nos trabalhos deverão utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPIs) apropriados durante as operações;
- 2.19 Deverá ocorrer o Monitoramento Trimestral da Herpetofauna e Mastofauna, resgate da Fauna acompanhando o avanço da lavra e decapamentos.
- 2.20 Deverá ocorrer o monitoramento de Atropelamentos da Fauna (a área de amostragem inclui os acessos internos).
- 2.21 Deverá ocorrer diálogos Ambientais Trimestrais com os trabalhadores envolvidos no empreendimento, por um profissional habilitado no manejo de fauna, apresentando ao DEMA, relatório de atividades pertinentes com orientações mitigadoras.
- 2.22 A compensação vegetal originada, conforme laudo apresentado no processo, será o plantio de 1.000 (mil mudas) dentro da planta urbana da cidade, em local indicado pelo Departamento de Plano Diretor e Departamento de Meio Ambiente, em época adequada e acordada com estes departamentos durante a vigência da Licença de Operação.

3- Quanto às características da área de aplicação:

- 3.1 A área licenciada deverá ser protegida do acesso de pessoas estranhas, objetivando evitar utilização indiscriminada por terceiros;
- 3.2 Deverão ser mantidos os kits disponibilizados com areia e/ou serragem em locais estratégicos com fácil acesso e proximidade, para atender a eventuais ocorrências de acidente com vazamento de óleo ou graxas;
- 3.3 Deverá ser disposto um painel metálico (2,2 x 1,0 m) na entrada de acesso da propriedade, com os dizeres: EXTRAÇÃO MINERAL - LICENÇA DE OPERAÇÃO DEMA/SEPLAMA 03058/2022 validade até 30/06/2022. O painel deverá estar instalada previamente a atividade de exploração mineral, e deverá ser conservado em bom estado por todo período da exploração da jazida.

II - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

- 1 Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 Cópia desta Licença Ambiental;
- 3 Licença/Autorização do Proprietário em vigor;
- 4 Relatório de implantação das medidas propostas no Plano de Controle Ambiental e no Plano de Recuperação para a área Degradada, contemplando relatório fotográfico de cada etapa;

- 5 Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
- 6 Declaração da empresa informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que **NÃO HOUVE** nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
- 7 Cronograma atualizado para as atividades de lavra e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da renovação da Licença de Operação;
- 8 Anotação de responsabilidade Técnica - ART de execução da lavra com implantação das medidas mitigadoras e compensatórias pertinentes ao meio físico e meio biótico;
- 9 Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº24 da Lei Municipal nº5060/2006 de 30 de março de 2006;
- 10 A suspensão temporária da atividade não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas no PCA;
- 11 Cópia do título minerário.

Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;

Esta Licença de Operação é válida para as condições contidas acima, pelo período de **1(UM) ANO**, a contar da presente data.

Caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença **só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado**;

Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

VALIDADE: 10 de Agosto de 2022 à 10 de Agosto de 2023.

